



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA N. 2.191, de 25 de MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** O Auditório Ruy Cirne Lima, localizado na Av. Praia de Belas nº. 1432, Prédio III, destina-se à realização de atividades e promoções do Tribunal ou de seus órgãos, nas áreas jurídica ou sociocultural e, ainda, de reuniões e debates sobre questões de interesse da Instituição.

§ 1º O requerimento para utilização do Auditório deverá ser dirigido à Escola Judicial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, que sobre ele deliberará com a devida brevidade.

§ 2º O Auditório também poderá ser cedido a entidades representativas da classe dos magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, dos advogados, bem como a outros órgãos ligados ao serviço público, observado o disposto no *caput* e no § 1º.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o requerimento deverá ser formulado pelo representante legal da entidade requisitante.

**Art. 2º.** A Escola Judicial comunicará o deferimento da utilização do Auditório à Direção do Foro de Porto Alegre, especificando a natureza do evento, o nome do responsável, o horário de início e o tempo de duração das atividades, bem como as providências a serem tomadas.

§ 1º Incumbe à Secretaria de Apoio Administrativo – SEAPA, por meio do Serviço de Segurança Institucional, prover a segurança do local.

§ 2º O Setor de Zeladoria das Varas providenciará a entrega do Auditório em condições para a realização do evento, observados os procedimentos a seguir descritos:

I – limpeza do Auditório;

II – instalação dos microfones e verificação do funcionamento do ar condicionado;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – manutenção de serviço de limpeza no local para pronto atendimento, se a natureza do evento assim o recomendar.

**Art. 3º.** Os eventos deverão ser realizados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30min e 18h, observada a capacidade do auditório, de aproximadamente 160 (cento e sessenta) pessoas.

Parágrafo único. A utilização do auditório em sábados, domingos e feriados, ou fora do horário previsto no *caput* do presente artigo, somente será permitida em casos excepcionais, mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 4º.** A responsabilidade pela manutenção da disciplina e zelo pelos materiais e equipamentos disponibilizados no auditório será do requerente de que trata o art. 1º.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 2.438, de 20 de junho de 2002.

**CARLOS ALBERTO ROBINSON,**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS.